

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069677/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA e por seu Diretor JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO;

E

2C TELECOM REPRESENTACAO LTDA - ME, CNPJ n. 11.797.559/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a), CARLOS EDUARDO EUFRASIO DOS REIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial em BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial praticado pela 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA., a partir de 01 de março de 2014 por função será :

GERENTE ADMINISTRATIVO
GERENTE DE RH
SUPERVISORES DE BACK OFFICE
ASSISTENTE FINANCEIRO

R\$ 2.120,00
R\$ 1.166,00
R\$ 1.060,00
R\$ 1.060,00


J. e Sandes
OAB BA 27.379



SUPERVISORES DE TELEOPERADORES	R\$ 901,00
AUXILIAR ADM	R\$ 742,00
TELEOPERADORES	R\$ 732,00
MONITOR DE TELEATENDIMENTO	R\$ 850,00
SERVICOS GERAIS /OFFICE BOY	R\$ 724,00
TÉCNICO DE INFORMATICA	R\$ 1.200,00
ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMATICA	R\$ 850,00
INSTRUTOR DE TREINAMENTO	R\$ 1500,00
COORDENADOR TÉCNICO	R\$ 1.600,00
SUPERVISOR PJ	R\$ 1.060,00
SUPERVISOR AGENDAMENTO	R\$ 1.060,00
BACK OFFICE	R\$ 901,00
CONSULTOR PJ	R\$ 901,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estipulado que será concedido reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes, a partir de 01 de março de 2014, para os empregados integrantes dos quadros funcionais da 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA., que já percebiam, na data da assinatura do presente acordo, em decorrência de atualizações promovidas no ano de 2013, salário igual ou superior aos pisos fixados na Cláusula 02 deste instrumento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - TETO PARA DESCONTO

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. se compromete a estabelecer como limite máximo de desconto sobre a remuneração mensal do empregado o percentual de 30% (trinta por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA


J. e Sandes
OAB/BA 27.379







CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. remunerará as horas extras realizadas pelos seus empregados com um acréscimo de 100% do valor da hora normal, observado o quanto disposto acerca do acordo de compensação de horas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / LANCHE

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. concederá aos seus empregados valor de R\$ 11,00 (onze) reais/dia, por folha, correspondente a auxílio alimentação, com desconto fixo mensal de R\$ 15,00 (quinze) reais para os empregados com jornada de 08 horas/ dia, sobre a totalidade do auxílio alimentação fornecido..

Para os empregados que cumprem jornada de 06 horas será fornecido o auxílio lanche no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais/ dia , com desconto fixo mensal de R\$ 1,00 (um real) sobre a totalidade do auxílio lanche fornecido..

Parágrafo Único - Será fornecida a quantidade necessária por dia trabalhado e os benefícios poderão ser concedidos em espécie.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. fornecerá vale transporte em espécie, custeado pelo empregado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A empresa fornecerá plano de saúde de qualidade para seus empregados e dependentes na forma abaixo:

1) Assistência Médica

A participação do empregado corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do plano contratado, por adesão. Para os dependentes será cobrada o percentual de 100% (cem por cento) do plano contratado.

2) Assistência Odontológica

A participação do empregado será de R\$ 10,55(Dez reais e cinquenta e cinco centavos) fixos e mensal do valor contratado. Para os dependentes será cobrada o percentual de 100% (cem por cento) do plano contratado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA concederá auxílio-funeral pelo falecimento do empregado, no valor de 2 (duas) vezes o menor salário-base vigente na empresa, no mês de ocorrência do fato. O auxílio-funeral será pago ao cônjuge ou ao dependente beneficiário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. realizará seguro de vida para seus estagiários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. realizará exames periódicos de 06 em 06 meses para todos os teleoperadores incluindo o exame audiométrico. Para os demais empregados serão realizados exames periódicos, admissionais e demissionais conforme legislação vigente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE DEMISSÃO

Fica vedada a demissão de trabalhador com suspeita de doença ocupacional.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Fica vedada a contratação de estagiários para a atividade de TELECENTRO, sendo, todavia, autorizada esta para as atividades administrativas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será nula a despedida imotivada da empregada gestante durante o período que vai desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, independente das férias.


Elaine Sandes
OAB/BA 27.379







Parágrafo único: fica garantida a liberação de 01 hora diária para as trabalhadoras gestantes que retornarem de licença maternidade para amamentar seu filho até completar 01 ano e 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Será nula a despedida imotivada da empregada em licença maternidade, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar do período de afastamento,

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal dos empregados será de 180 horas, para as atividades de TELECENTRO , OFFICE BOY e SERVIÇOS GERAIS e de 220 horas para as demais atividades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando nos níveis fundamental, médio, superior e técnico, não poderá sofrer alteração no seu horário que implique em quaisquer prejuízos de atividades acadêmicas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido a pratica de compensação de Jornada de Trabalho conforme legislação vigente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAUSA PARA DESCANSO E LANCHE

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. permitirá aos empregados que executam atividades de TELECENTRO, que trabalham com fone de ouvido e terminal de vídeo, e, ainda nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática dinâmica do pescoço, ombros, dorso, membros superiores (MMSS) e membros inferiores (MMII), duas pausas para descanso de 10 minutos e uma pausa lanche de 20 (vinte) minutos, sendo estas pausas consideradas dentro da jornada de 06 horas.

Parágrafo Único – a empresa realizará análise ergonômica dos postos de trabalho destas funções, juntamente com o Sindicato.


C. de Sandes
OAB 27.379



DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

Os empregados terão uma folga semanal, sendo esta folga concedida preferencialmente aos domingos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DO DSR

Ressalvado os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CIC, e CTPS, acompanhamento de dependentes ao médico mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames vestibulares, concursos públicos, ENEM, desde que pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NÃO DESCONTOS DOS FERIADOS

Em decorrência dos feriados nacionais, estaduais, municipais e data típica da região, a empresa dispensará seus empregados, não podendo efetuar o desconto do dia no salário e reflexos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO OPERADOR

Fica mantido o dia 04 de julho como o dia do operador sendo considerado feriado neste dia, sendo facultado a empresa a permuta desta data com outra a ser estabelecida.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GOZO DE FÉRIAS

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA., terá que conceder férias ao trabalhador no prazo máximo de 01 ano e 02 meses.


J. A. Sandes
BA 27.379



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA NR 17

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. praticará o anexo II da NR 17 para os empregados que trabalham nos TELECENTROS.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO / DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Os atestados médicos / declaração de comparecimento poderão ser entregues no retorno ao trabalho e abrange os dependentes menores.

Parágrafo Único: Fica acordado que a Declaração de Comparecimento terá os mesmos efeitos dos Atestados Médicos, para fins de justificativa de ausência, no período aposto no documento, desde que emitida por profissional legalmente habilitado.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROGRAMA DE READAPTAÇÃO

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. obriga-se a criar um local para alocar os trabalhadores que retornarem de alta do INSS e necessitarem de condições especiais para readaptação.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. fornecerá ao SINTTEL-BA:

1. A relação mensal dos trabalhadores que sofreram acidente de trabalho ou que desenvolvam doença profissional, anexando cópia das respectivas CAT'S;
2. Cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Análise Ergonômica do Trabalho – NR 17;
3. Informações referente a mudanças na organização do trabalho como ritmo da produção, TMA exigido para cada serviço, metas de serviço a cumprir pelo operador.


de Sandes
BA 27.379



RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA. repassará para o SINTTEL-BA, as mensalidades de seus associados e contribuições aprovadas em assembleia descontadas em folha de pagamento, no prazo de dois dias a partir da data em que for efetuado o pagamento a seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A 2C TELECOM REPRESENTAÇÃO LTDA enviará mensalmente ao sindicato, no meio que melhor convier as partes, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembleia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula, valor do desconto, quantidade e total.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica instituída multa no valor do maior piso salarial estabelecido pelos acordantes, em caso de infração, violação ou defeito no cumprimento legal e de qualquer dispositivo deste acordo coletivo, a ser aplicada a parte infratora, revertendo a multa para a parte prejudicada ao empregado, sem prejuízo do ressarcimento das demais sequelas.

Parágrafo Único – A presente estipulação atende ao inciso VIII, do art. 613 da CLT, respeitado em sua aplicação o limite estabelecido pelo parágrafo único do artigo 622 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO

Ficam garantidos todos os direitos praticados pela empresa e que não foram incluídas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Cristiane Sandes
OAB/BA 27.379



Salvador-BA, 12 de Agosto de 2014.


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DA BAHIA


JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO
DIRETOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DA BAHIA


CARLOS EDUARDO EUFRASIO DOS REIS
DIRETOR
2C TELECOM REPRESENTACAO LTDA - ME


Cristiane Sandes
OAB/BA 27.379